

Estatutos da AACCP – Associação de Airsoft Costa de Prata, APD

Capítulo I Natureza, Definição e Objectivo

Artigo 1.º – Natureza e Definição

A AACCP - Associação de Airsoft Costa de Prata, APD, (Associação Promotora de Desporto), abreviadamente AACCP, APD, constituída em trinta e um de Maio de dois mil e doze, é uma organização de carácter desportivo, de livre adesão, alheia a partidarismos políticos, sem fins lucrativos e de âmbito regional e local, destinado ao apoio da pratica desportiva de Airsoft.

Artigo 2.º - Objectivo

1- A AACCP, APD, tem por finalidade apoiar a pratica e os praticantes de Airsoft da zona do distrito de Leiria e zonas circundantes.

2 – Promover, organizar, dirigir e fiscalizar a prática desportiva e recreativa na vertente desta modalidade, na área em que se insere.

3 - Representar os seus associados junto dos organismos congéneres da sua área de acção.

4 - Representar, perante os órgãos da Administração Pública da sua área de acção, os interesses da modalidade e dos seus associados.

Artigo 3.º - Actividades

1 - A AACCP, APD, desenvolve a sua acção com base na prática desportiva de Airsoft, baseados nos principio de Honra e Fair-Play.

2 – A prática de Airsoft é feita em âmbito competitivo ou meramente recreativo, usando para esse efeito armas de Airsoft, que disparam pequenas esferas plásticas através de ar ou um outro gás comprimido.

3 – A organização de jogos de pequena dimensão pode ser feita por grupos de sócios que se disponham a esse efeito sem a necessidade de autorização prévia dos órgãos da associação.

4 – A organização de jogos e eventos pela associação regem-se de acordo com o Regulamento Geral.

CAPITULO II SEDE E ÂMBITO DE ACTUAÇÃO

Artigo 4.º – Sede

A AACP, APD tem a sua sede no Concelho de Pombal, na Rua da Carvalheira, número 42, Cavadas, Louriçal, 3105-160 Louriçal, Pombal.

Artigo 5.º – Territorialidade

A acção da AACP, APD estende-se ao Distrito de Leiria e áreas circundantes, através de organização e estruturas definidas nos presentes Estatutos e Regulamento Geral.

CAPITULO III ASSOCIADOS

Artigo 6.º – Categorias e definições de associados

1- A AACP, APD tem as seguintes categorias de associados:

a) Efectivos - são os indivíduos com idade mínima exigida por lei para a pratica do desporto após terem sido aceites, de acordo com Regulamento Geral;

b) Patrocinadores – são as pessoas, singulares ou colectivas que, não praticando activamente o desporto, nele estão interessados e por qualquer forma, cooperam na sua obra;

c) Honorários – são as pessoas singulares ou colectivas a quem seja concedida esta categoria pelos serviços prestados à AACP, APD;

d) Transitórios - são os indivíduos com idade mínima exigida por lei para a pratica do desporto, residentes no estrangeiro ou residentes nacionais, que demonstrem interesse em participar em actividades ou eventos organizados pelas estruturas da associação.

Artigo 7.º – Colaboração

A AACP, APD aceita a colaboração de outras pessoas ou entidades, em termos a definir no Regulamento Geral.

Artigo 8.º – Admissão e Demissão

A admissão e demissão de associados é da competência dos órgãos associativos os quais integram a AACP, APD e nos termos dos Estatutos e Regulamento Geral.

Artigo 9.º – Associados Menores

É indispensável a autorização escrita dos pais ou representantes legais para a admissão de associados menores.

Artigo 10.º – Direitos e deveres dos associados efectivos

1 – São direitos dos associados efectivos:

- a) – Ser informado regularmente sobre as actividades, organização e funcionamento das varias estruturas da AACP, APD;
- b) – Participar nas actividades e eventos;
- c) – Participar na tomada de decisões;
- d) – Os demais direitos decorrentes da lei e dos Regulamentos da AACP, APD.

2 – São deveres dos associados efectivos:

- a) – Pagar pontualmente as quotas;
- b) – Comparecer e participar nas actividades e eventos;
- c) – Desempenhar com zelo as funções que aceitarem;
- d) – Contribuir para a realização dos objectivos da AACP, APD em harmonia com os princípios de Honra e Fair-Play em que se baseiam o Airsoft, Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos;
- e) – Zelar pela imagem e bom nome da AACP, APD.

Artigo 11.º – Cessação da qualidade de associado

A qualidade de associado cessa quando este:

- a) – Apresentar o pedido de demissão;
- b) – Se retirar da prática regular desportiva sem justificação;
- c) – For objecto de sanção disciplinar definida no Regulamento Geral que implique tal consequência;
- d) Não efectuar a renovação da inscrição em tempo útil.

CAPITULO IV ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Secção I Organização

Artigo 12.º – Âmbito Territorial

A AACP, APD está organizada segundo dois níveis territoriais:

- a) Regional
- b) Local - Núcleos

Artigo 13.º – Âmbito Local

A acção da AACP, APD é exercida essencialmente nos núcleos que são a unidades fundamentais da Associação.

Secção II Nível Territorial

Artigo 14.º – Organização

Os órgãos dirigentes da AACP, APD são:

- a) Assembleia Geral
- b) Comissão Permanente

- c) Comissão de Honra
- d) Concelho Fiscal
- e) Direcção da Associação
- f) Direcções de Núcleos

Subsecção I Assembleia-Geral

Artigo 15.º – Composição da Assembleia Geral

A Assembleia-Geral é composta pelos:

- a) Membros da Direcção
- b) Membros da Concelho Fiscal
- c) Membros da Comissão de Honra
- d) Sócios Efectivos

Artigo 16.º – Atribuições da Assembleia-Geral

São atribuições da Assembleia-Geral:

- a) Estabelecer a orientação geral da AACP, APD através de um plano estratégico;
- b) Apreciar os actos das estruturas e órgãos da AACP, APD e os problemas que interessam a associação;
- c) Alterar os estatutos e Regulamento Geral;
- d) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros da Comissão de Honra, os membros do Concelho Fiscal e da Direcção;
- e) Destituir a Mesa da Assembleia Geral, os membros da Comissão de Honra, os membros do Concelho Fiscal e os membros da Direcção, por maioria de três quartos dos votos presentes, desde que estes representem um quarto dos membros com direito de voto;
- f) Apreciar e votar, até ao final de Abril de cada ano, referente às estruturas e órgãos da associação, o Orçamento e o Plano de Actividades anuais;
- g) Discutir e votar, até ao final de Abril de cada ano, referente às estruturas e órgãos, as Contas e o Relatório de Contas e Actividades anuais, e o respectivo parecer do Concelho Fiscal;
- h) Fixar o valor das quotas a pagar pelos associados;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar aos seus bens.

Artigo 17.º – Mesa da Assembleia

1 – A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente, dois secretários (um primeiro secretário e um segundo secretário) e dois suplentes, eleitos em lista.

2 – O primeiro secretário será também vice-presidente.

3 – No caso de vacatura de um dos cargos, a substituição é feita por cooptação, excepto quanto ao presidente ou no caso de já ter existido uma substituição, situações que implicarão a realização de nova eleição e novo mandato para o órgão

Artigo 18.º – Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

1 – A Assembleia-Geral tem sessões ordinárias até ao final de Abril de cada ano.

2 – As convocatórias, mencionando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, deverão ser feitas por carta simples dirigida a todos os associados efectivos, com

antecedência mínima de sessenta dias para a sessões ordinárias e trinta dias para as sessões extraordinárias.

3 – A Assembleia-Geral reunira, extraordinariamente, por direito próprio quando os sócios correspondentes a um terço de votos assim o resolver, quando seja convocada a pedido do Presidente da Mesa ou por outro órgão de administração com essa faculdade.

Artigo 19.º – Votação na Assembleia Geral

- 1 – Apenas têm direito de voto os sócios efectivos;
- 2 – Cada Sócio efectivo tem direito a um voto;
- 3 – O direito de voto não é transmissível.

Subsecção II Comissão Permanente

Artigo 20.º – Composição da Comissão Permanente

A Comissão Permanente é composta por:

- a) Um delegado representante de cada um dos Núcleos activos;
- b) Três membros da direcção da associação.

Artigo 21.º – Nomeação de delegados para a Comissão Permanente

- 1- Os delegados são escolhidos de entre os membros da direcção dos núcleos pelos mesmos.
- 2- Os delegados são escolhidos entre os membros da direcção da associação pelos mesmos, tendo de ser obrigatoriamente um dos três delegados o Presidente ou Vice-Presidente da direcção.
- 3- Em caso de vacatura de lugares de delegados, a sua substituição será feita através de nova escolha pelo órgão competente.

Artigo 22.º – Atribuição da Comissão Permanente

São atribuições da comissão permanente:

- a) Controlar a execução das deliberações das Assembleias-Gerais;
- b) Dar pareceres sobre as estratégias a adoptar pela AACCP, APD;
- c) Emitir recomendações e resoluções aos órgãos da associação;
- d) Ser o elo de ligação entre as direcções de núcleo e da associação;
- e) Permitir uma estreita colaboração e fluxo de informação privilegiada entre a Direcção da Associação e as Direcções dos Núcleos;
- d) Pedir a convocação da Assembleia-Geral da Associação quando dois terços dos presentes o requeiram e estejam presentes pelo menos um terço dos membros da comissão.

Artigo 23.º – Mesa, votação, convocação e funcionamento da Comissão Permanente

- 1 – As sessões da Comissão Permanente são convocadas pelo presidente, que é eleito anualmente de entre os membros e pelos mesmos.
- 2- Em cada sessão é escolhido um secretário de entre os presentes para lavrar a acta.
- 3 - Cada membro tem um voto.
- 4 – As sessões ordinárias são realizadas uma vez em cada semestre.
- 4 – O seu funcionamento é definido em regulamento próprio.
- 5 – As Convocatórias, mencionando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, deverão ser feitas por carta simples dirigida a cada membro, com a antecedência mínima de trinta dias
- 6 – Qualquer membro da Comissão Permanente pode requerer a realização de uma sessão da Comissão Permanente por requerimento em carta simples ao presidente desta comissão.

Subsecção III Comissão de honra

Artigo 24.º – Comissão de Honra

A comissão de Honra é o Conselho Jurisdicional da Associação.

Artigo 25.º – Composição da Comissão de Honra

- 1 - A comissão de honra é composta por um delegado eleito por cada núcleo, num mínimo de três núcleos.
- 2 – Cada mandato dos Delegados da Comissão de honra terá a duração de dois anos.
- 3 – Em caso de vacatura , o lugar é apenas preenchido por nova eleição, respeitando o número um deste artigo.
- 4 – Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.
- 5 – Sempre que seja formado um novo núcleo, de acordo com os Estatutos e Regulamentos, deverá ser eleito um delegado representante do núcleo para a Comissão de Honra

Artigo 26º – Eleição dos delegados para a Comissão de honra

- 1 – Os delegados são eleitos nas assembleias-gerais dos núcleos.
- 2 – As propostas de nomes para delegados são feitas por cinco sócios pertencentes ao núcleo por onde são propostos; as propostas devem ser feitas por carta registada endereçada a Comissão de Honra, à Mesa da Assembleia-Geral e à direcção do respectivo núcleo onde vai ser eleito o Delegado com 30 dias de antecedência da data da eleição.
- 3 – Os associados que assinam as propostas de nomes para as eleições não podem ser candidatos.
- 4 – As candidaturas tem de ser confirmadas pelo proposto, aceitando este a proposta do seu nome para as eleições.
- 5 – Em caso de empate em número de votos, existirá uma segunda volta disputada pelos respectivos nomes propostos.
- 6 – Os nomes propostos devem ser praticantes do desporto há mais de cinco anos, devendo para o efeito ser apresentados comprovativos desse facto aceite pela

assembleia, ou declaração de honra escrita desse facto pelos cinco sócios que fazem a proposta do nome e ser aceite pela assembleia de Núcleo.

7 – Apenas são eleitos delegados nos núcleos que estejam em funcionamento, de acordo com o regulamento interno.

Artigo 27º – Atribuições da Comissão de Honra

São atribuições da Comissão de Honra, tanto ao nível da Associação, como dos Núcleos:

- a) Controlar a execução das deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Pedir a Convocação da Assembleia-Geral e de Assembleias de Núcleo, quando dois terços dos sócios o requeiram e estejam presentes pelo menos um quarto dos associados;
- c) Defender os princípios de honra e Fair-Play pelos quais o Airsoft se rege;
- d) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- e) Pedir a convocação de Assembleia-Geral e Assembleias de Núcleo, pedindo a destituição dos órgãos sociais e novas eleições, caso estes não cumpram os Estatutos e Regulamentos;
- f) Exercer o poder disciplinar como ultimo órgão de recurso;
- g) Elaborar Pareceres sobre questões estatutárias e regulamentares;
- h) Pedir a convocação de Assembleia-Geral e Assembleias de Núcleo quando a Mesa da Assembleia Geral da associação e a Direcção de Núcleo não o faça nos termos estatutários e regulamentares;
- i) Emitir recomendações aos órgãos e estruturas da AACP, APD;
- j) Homologar as substituições por cooptação ocorridas nos órgãos de eleição;
- k) Orientar e fiscalizar os processos eleitorais;
- l) Ser ultimo recurso dos associados para a resolução de problemas ou dúvidas relativas a toda a estrutura associativa da AACP, APD;

Artigo 28º – Convocação e funcionamento da Comissão de Honra

1 – As sessões da Comissão de Honra são convocadas pelo presidente, que é eleito anualmente de entre os membros e pelos mesmos;

2 – Cada membro tem um voto, em caso de o número de membros ser par o voto do presidente é decisivo;

3 – O seu funcionamento é definido em regulamento próprio.

Artigo 29º – Formação da Comissão de Honra

1 - A comissão de honra será formada assim que o mínimo de três núcleos sejam formados.

2 – Se ao fim do primeiro ano da constituição da Associação não tiverem sido formados o numero mínimo de núcleos para a formação da Comissão de Honra, deverá ser formada em Assembleia Geral uma Comissão Executiva com um representante da zona de cada núcleo, de acordo com Regulamento Geral, que assumirá os deveres da Comissão de Honra até que os requisitos mínimos para a formação estejam preenchidos e os Delegados eleitos, altura em que os deveres desta comissão terminam e esta é extinta.

3 – A Comissão Executiva tem um mandato máximo de dois anos.

4 – Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

5 – Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Subsecção IV Concelho Fiscal

Artigo 30.º – Composição do Concelho Fiscal

- 1 – O Concelho Fiscal é composto por cinco membros, três efectivos e dois suplentes eleitos individualmente.
- 2 – Os membros para o concelho fiscal devem ser propostos por dez associados, as propostas devem ser feitas por carta registada endereçada a Comissão de Honra e á Mesa da Assembleia-Geral com 30 dias de antecedência da data da eleição.
- 3 – Os associados que assinam as propostas de nomes para as eleições não podem ser candidatos.
- 4 – As candidaturas têm de ser confirmadas pelo proposto, aceitando este a proposta do seu nome para as eleições.
- 4 – Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.
- 5 – Em caso de vacatura, o lugar é preenchido por o primeiro suplente.
- 6 – Os membros do Concelho Fiscal são eleitos para mandatos de 2 anos

Artigo 31.º – Atribuições do concelho Fiscal

São atribuições do Concelho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar trimestralmente a administração e gestão financeira da Direcção da Associação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a administração e gestão financeira da Comissões formadas e outras estruturas e órgãos da associação;
- c) Apreciar administração e gestão financeira das estruturas e órgãos dos núcleos;
- d) Dar parecer até final de Março de cada ano sobre as contas e relatório de contas e actividades elaborados pela Direcção da Associação e a submeter a Assembleia Geral;
- d) Dar parecer até final de Fevereiro de cada ano sobre as contas e relatório de contas e actividades elaborados pelas Direcções de Núcleo e a submeter a Assembleia Geral de Núcleo;
- e) Apreciar a execução das deliberações da Assembleia Geral pela Direcção da Associação e outras estruturas e órgãos associativos em matéria de administração e gestão financeira.

Artigo 32.º – Convocação e funcionamento do Concelho Fiscal

- 1 – As sessões do Concelho Fiscal são convocadas pelo presidente, que é eleito de entre os membros e pelos mesmos.
- 2 – Cada membro tem um voto.
- 3 – O seu funcionamento é definido em regulamento próprio.

Subsecção V Direcção da Associação

Artigo 33.º – Composição da Direcção da Associação

- 1 – A direcção é composta pelo Presidente, que a ela preside, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Secretario, o Coordenador Logístico e dois vogais, num total de sete elementos.
- 2 – Existira necessariamente um tesoureiro responsável pelas finanças e tesouraria, um secretario responsável pelos serviços administrativos e um Coordenador Logístico responsável pelos bens da associação e a sua coordenação logística.
- 3 – A direcção pode criar as comissões que julgar necessárias para apoiarem o seu trabalho, desde que o tempo de duração destas não ultrapasse um ano, e que se regem de acordo com os Estatutos e Regulamento Geral.
- 4 – As comissões formadas pela Direcção da Associação são estruturas de apoio da associação.
- 5 – As comissões formadas pela Direcção da Associação não serão consideradas como órgãos da associação, serão equipas de apoio externo ao trabalho da Direcção podendo ser compostas por indivíduos que não sejam sócios da associação.
- 6 – As Comissões que tenham duração superior a um ano tem de ter a sua criação aprovada em Assembleia Geral.
- 7 – Comissões que tenham duração que possa ter um espaçamento temporal de duas direcções tem de ser aprovadas em Assembleia-Geral.
- 8 – O Vice-Presidente age como suporte directo do presidente podendo substituí-lo por impossibilidade deste em todos os actos necessários.
- 9 – A Direcção é eleita por lista encabeçada pelo candidato a Presidente.
- 10 – Em caso de vacatura a substituição é feita por cooptação, excepto quando o numero de cooptados exceder metade dos membros eleitos, ou corresponda ao cargo de Presidente, situações que implicarão a realização de nova eleição e novo mandato para o órgão.

Artigo 34.º – Atribuições da Direcção da Associação

A Direcção da Associação é o órgão executivo cujas atribuições são:

- a) Promover o crescimento e desenvolvimento da AACCP, APD;
- b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- c) A representação da associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, vincula-se com a assinatura de 3 membros eleitos, sendo obrigatória a do Presidente e Tesoureiro;
- d) Gerir administrativa e financeiramente a associação;
- e) Dar apoio administrativo e financeiro necessário á convocação, organização e funcionamento dos demais órgãos e estruturas da AACCP, APD;
- f) Elaborar anualmente o Plano de Actividade e o Orçamento, que incluam as actividades das demais estruturas e órgãos, e submeter os mesmos a Assembleia Geral;
- g) Elaborar anualmente até final de Fevereiro as Contas e o Relatório de Contas e actividades, que incluam as actividades das demais estruturas e órgãos da Associação, e submeter os mesmos á Assembleia Geral com o respectivo parecer do Concelho Fiscal;

- h) A orientação técnica da AACP, APD, dentro dos princípios dos Estatutos e Regulamento Geral, elaborando, editando e divulgando programas, manuais, publicações, estudos e regulamentos;
- i) Organizar e dirigir actividades;
- j) Abrir e encerrar núcleos, dentro dos termos do Regulamento Geral;
- k) Homologar a admissão, a demissão, a exoneração e nomeação de sócios e órgãos e estruturas da associação, na sequência de propostas, actos eleitorais ou por designação directa pelo órgão competente, nos termos dos Estatutos e Regulamento Geral
- i) Supervisionar a gestão administrativa e financeira dos núcleos e estruturas da associação.
- j) Representar a Direcção da Associação na Comissão Permanente

Secção III **Nível de Núcleo**

Artigo 35.º – Núcleos Locais

- 1 – Os Núcleos são as estruturas locais da AACP, APD destinada a proporcionar aos seus membros a prática desportiva de Airsoft.
- 2 – Os Núcleos de Airsoft, com organização, funcionamento e as atribuições definidas nos Estatutos e Regulamento Geral, têm uma identidade responsável pela continuidade e regularidade do seu funcionamento.
- 3 – Os núcleos correspondem a divisões administrativas da organização territorial da Associação.

Artigo 36.º – Constituição de Núcleos

- 1 – Os grupos de associados da mesma zona, de acordo com Regulamento Geral, desde que em numero não inferior a cinquenta, devem agrupar-se num Núcleo nos termos do Regulamento Geral, com o propósito de contribuir para uma maior eficiência da sua acção.
- 2 – Pontualmente poderão agrupar-se num único Núcleo, os associados de zonas contíguas quando não existam em número suficiente para isoladamente constituírem um núcleo.

Artigo 37.º – Órgão de Núcleo

Os Núcleos têm como órgão máximo a Assembleia Geral de Núcleo e como órgão executivo a Direcção de Núcleo.

Artigo 38.º – Composição da Assembleia Geral de Núcleo

A Assembleia Geral de Núcleo é composta pelos membros da Direcção de núcleo e de todos os associados pertencentes ao Núcleo.

Artigo 39.º – Atribuições da Assembleia-Geral de Núcleo

À Assembleia Geral de Núcleo compete:

- a) Definir a orientação geral do núcleo, em conformidade com o plano estratégico da AACP, APD;
- b) Discutir e votar, até ao final de Março de cada ano o Orçamento, o Plano de Actividades e o Relatório de Contas e de actividades elaborado pela Direcção do Núcleo.
- c) Eleger e demitir a direcção de Núcleo.
- d) Apreciar a actividade do núcleo e os actos a Direcção de Núcleo.
- e) Eleger o Delegado para a Comissão de Honra da Associação.

Artigo 40.º – Convocação e funcionamento da Assembleia de Núcleo

- 1 - A convocatória, mencionando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, deverá ser feita por carta simples dirigida a cada membro do respectivo Núcleo, com a antecedência mínima de trinta dias.
- 2 – Compete ao Presidente da Direcção de Núcleo convocar e dirigir a respectiva Assembleia Geral.
- 3 – Apenas têm direito de voto os associados pertencentes ao núcleo de acordo com Regulamento Geral da AACP, APD
- 4 – Cada associado tem direito a um voto.
- 5 – O direito de voto não é transmissível.

Artigo 41.º – Direcção de Núcleo

- 1 – A Direcção de Núcleo é composta pelo Presidente, que a ela preside, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Secretario, o Coordenador Logístico e dois vogais, num total de sete elementos.
- 2 – A Direcção de Núcleo pode criar as comissões que julgar necessária para apoiarem o seu trabalho, desde que o tempo de duração destas não ultrapasse um ano, e que se regem de acordo com os Estatutos e Regulamento Geral.
- 3 – As comissões formadas pela Direcção de Núcleo são estruturas de apoio dos respectivos Núcleos e da associação.
- 4 – As comissões formadas pela Direcção de Núcleo não serão consideradas como órgãos da associação.
- 5 – Á Direcção de Núcleo compete:
 - a) Assegurar a gestão administrativa e financeira do Núcleo;
 - b) Coordenar as actividades de Núcleo;
 - c) Organizar e secretariar as Assembleias Gerais de Núcleo;
 - d) Representar a Direcção de Núcleo e os sócios pertencentes ao respectivo Núcleo na Comissão Permanente.

Secção IV Eleições

Artigo 42.º – Eleições e mandatos

- 1 – Os membros dos órgãos da AACP, APD são designados por eleição e tem mandatos de dois anos de duração.
- 2 – Apenas podem fazer parte dos órgãos sociais das estruturas da associação sócios efectivos.

3 – No caso de vacatura de, pelo menos três lugares, o seu preenchimento por cooptação terá lugar apenas para o cumprimento do restante período de tempo do mandato referido no numero um.

4 – Nas eleições para os órgãos da AACP, APD será necessário:

- a) A publicação dos cadernos eleitorais com o envio da convocatória para o acto eleitoral;
- b) A formalização das candidaturas até quinze dias antes do envio da convocatória para o acto eleitoral;
- c) Proceder ao sufrágio por voto secreto.

5 – No caso de Vacatura de um dos cargos que se seguem, proceder-se-á à substituição interina pelo prazo necessário à organização das eleições respectivas e como se segue:

- a) Presidente da Assembleia-Geral – será substituído pelo Vice-Presidente da Assembleia Geral ou, na falta deste pelo Presidente da Comissão de Honra;
- b) Presidente da direcção Associação – será substituído pelo Vice-Presidente;
- c) Presidente de direcção de Núcleo – será substituído pelo Vice-Presidente.

6 – Quando for necessário realizar novas eleições em virtude da perda do mandato de todo o órgão, os seus membros continuarão em funções até à data da posse dos eleitos.

7 – O mandato cessa quando:

- a) Decorrer o período de tempo para o qual o titular foi eleito ou designado;
- b) O titular apresentar renuncia;
- c) O titular der quatro faltas seguidas ou oito interpoladas, sem justificação, às reuniões do órgão a que pertence;
- d) O titular for objecto de sanção disciplinar definida no Regulamento Geral e que implique tal consequência.

9- O numero máximo de mandatos consecutivos para os membros dos órgãos sociais da associação é de três, com excepção de ter efectuado o mínimo de um mandato como presidente da associação, sendo que nesse caso o numero máximo de mandatos consecutivos será de dois.

SECÇÃO V PATRIMÓNIO

Artigo 43.º – Património

1 – Compõem o Património da AACP, APD:

- a) Os bens imóveis e móveis adquiridos, a qualquer titulo, pela AACP, APD, e suas estruturas e órgãos;
- b) Os bens administrados por órgãos de qualquer nível da associação;
- c) As contribuições dos associados;
- d) A publicação oficial de divulgações e informação;
- e) Os subsídios e doações;
- f) Os rendimentos que puder obter por meios consentâneos com o ideal e finalidade da associação e ainda no uso dos seus bens.

2 – As normas de utilização dos bens associativos são definidos no Regulamento Geral.

3 – Em caso de extinção de um Núcleo, o destino dos seus bens é decidido pelo órgão deliberativo imediatamente superior, nos termos do artigo 14.º.

SECÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44.º – Norma supletiva

Na falta de norma expressa quanto à estrutura, atribuições e eleição dos órgãos ou cargos electivos, aplica-se sucessivamente e analogicamente com as devidas adaptações o disposto para o nível ou órgão superior.

Artigo 45.º – Entrada em vigor

1 – Os presentes estatutos, votados pela Assembleia Geral em 12 de Abril de 2012 nos termos dos Estatutos aplicáveis, entram em vigor 15 dias após a publicação nos termos legais.

SECÇÃO VII DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 46.º – Nomeação da Comissão Instaladora:

Ficam desde já nomeados para a comissão de instalação da associação de acordo com deliberação da assembleia geral, por um período de um ano, a contar após a entrada em vigor dos estatutos:

Comissão Instaladora:

Presidente: Nelson Miguel Marques Gameiro

Vice-presidente: João Victor Neves Grilo

Tesoureiro: Rui Manuel Pereira Neves

Secretario: Carlos Emanuel Ferreira Aldeia Luís

Coordenador Logístico: Henrique Manuel da Silva Maurício

Vogal: Pedro José Vicente Martinho

Vogal: Luís Miguel Branco de Almeida

Vogal: Fábio Gabriel Jordão Pedrosa

Vogal: Carina Neves Grilo

Vogal: Edgar Ferreira Antunes